

PORTARIA N.º 1233/2023 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar até o dia 21/11/2023 o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e-Protocolos nº 19.282.888-0, 20.899.790-4 e 21.104.779-8 (apensos), do Campus de Curitiba I.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR,

considerando o requerimento (Fls. 233, Mov. 54) do Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria N.º 1096/2023-REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo nº 19.282.888-0,

considerando o PARECER/UNESPAR/PROJUR N. 099/2023 (Fls.236-237, Mov. 57),

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar até o dia 21/11/2023**, como prazo máximo improrrogável, para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria N.º 1096/2023-REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 19.282.888-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 31 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais.